



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PELOM 2/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo e dos demais Vereadores que assinam.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do inciso IV do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

O inciso IV do art. 25 da LOM passa a ter a seguinte redação: receber petições ou queixas de qualquer pessoa, física ou jurídica, identificada, na forma escrita, contra atos ou omissões dos vereadores, das autoridades ou entidades públicas em geral, desde que referendadas pelo Presidente da Câmara, e deliberar, por maioria simples,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

o seu encaminhamento a quem de direito, ou ser arquivamento (Art. 1º);
cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Emenda a LOM (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Concernente ao processo legislativo e especificamente sobre emendas à Lei Orgânica, dispõe a LOM:

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I- emendas à Lei Orgânica Municipal;

SUBSEÇÃO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo da Câmara Municipal;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Conforme consta na Justificativa deste PELOM, esta Proposição visa disciplinar o recebimento de petições ou queixas, antes de chegarem a atuação das Comissões.

Verifica-se que este PELOM, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por mais de um terço dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Frisa-se, por fim, conforme o constante na LOM, esta Proposta será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, e para ser aprovada deverá obter em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara. A emenda a LOM será promulgada pela Mesa da Câmara.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 07 de outubro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica